



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 820/2022

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 820/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de material elétrico (fios e cabos), destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação de Joinville**, através do Sistema de Registro de Preços., nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: A.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 81.767.667/0001-16

Endereço: Rua Marcolino Serapião de Oliveira 26, esquina com Helmuth Fallgatter 2445

Cidade: Joinville Estado: SC

CEP: 89.206-101

Telefone: (47) 3432-6864; 9.8817-1385

Email: vendas@ardistribuidor.com.br

Representante Legal: Vanderlei Reinert CPF: 418.149.089-00

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### 37603 - A.R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (81.767.667/0001-16)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	8273 - CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinilico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento	Metro	CORFIO	16.000	0,90	14.400,00

	Classe 5, 1,5mm <sup>2</sup> , cor branco.					
7	8278 - CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 2,5mm <sup>2</sup> , cor branco.	Metro	CORFIO	20.000	1,16	23.200,00
10	8281 - CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 2,5mm <sup>2</sup> , cor vermelho.	Metro	CORFIO	20.000	1,39	27.800,00
11	8282 - CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 4mm <sup>2</sup> , cor azul.	Metro	CORFIO	16.000	2,27	36.320,00
14	8285 - CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 4mm <sup>2</sup> , cor verde.	Metro	CORFIO	16.000	1,93	30.880,00
17	8288 - CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 6mm <sup>2</sup> , cor branco.	Metro	CORFIO	12.000	3,35	40.200,00
20	8291 - CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 6mm <sup>2</sup> , cor vermelho.	Metro	CORFIO	12.000	3,35	40.200,00
23	8294 - CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 10mm <sup>2</sup> , cor preto .	Metro	CORFIO	10.000	5,37	53.700,00

26	8297 - CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 16mm <sup>2</sup> , cor azul.	Metro	CORFIO	6.000	9,29	55.740,00
29	8300 - CABO DE COBRE 750V Flexível, com isolamento em composto termoplástico polivinílico (PVC) e anti-chama (BWF-B), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 16mm <sup>2</sup> , cor verde.	Metro	CORFIO	6.000	8,74	52.440,00
31	7911 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 10mm <sup>2</sup> , cor azul.	Metro	CORFIO	2.000	7,38	14.760,00
35	7915 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 10mm <sup>2</sup> , cor vermelho.	Metro	CORFIO	2.000	6,22	12.440,00
37	7918 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 16mm <sup>2</sup> , cor branco.	Metro	CORFIO	2.000	9,85	19.700,00
38	7919 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 16mm <sup>2</sup> , cor preto.	Metro	CORFIO	2.000	11,12	22.240,00

40	7921 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 16mm <sup>2</sup> , cor vermelho.	Metro	CORFIO	2.000	9,85	19.700,00
41	7925 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 25mm <sup>2</sup> , cor azul.	Metro	CORFIO	2.000	17,45	34.900,00
42	7927 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 25mm <sup>2</sup> , cor branco.	Metro	CORFIO	2.000	15,34	30.680,00
44	7929 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 25mm <sup>2</sup> , cor verde.	Metro	CORFIO	2.000	14,89	29.780,00
47	7932 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 35mm <sup>2</sup> , cor branco.	Metro	CORFIO	400	20,89	8.356,00
50	7935 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento	Metro	CORFIO	400	20,89	8.356,00

	Classe 5, 35mm <sup>2</sup> , cor vermelho.					
53	7941 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 50mm <sup>2</sup> , cor preto.	Metro	CORFIO400		30,49	12.196,00
56	7944 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 70mm <sup>2</sup> , cor azul.	Metro	CORFIO200		49,63	9.926,00
58	7947 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 70mm <sup>2</sup> , cor preto.	Metro	CORFIO200		49,63	9.926,00
59	7948 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 70mm <sup>2</sup> , cor verde.	Metro	CORFIO200		43,89	8.778,00
65	7955 - CABO DE COBRE 0,6 / 1 KV Flexível, 01 condutor, com isolamento em composto termofixo a base de copolímero etilenopropileno (EPR) e cobertura em composto termoplástico polivinílico (PVC), têmpera mole, encordoamento Classe 5, 95mm <sup>2</sup> , cor vermelho.	Metro	CORFIO200		53,79	10.758,00
	17578 - CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO 0,6 / 1KV Quadruplex: 3 x 1 X 16 + 16 (seção - mm <sup>2</sup> ). Sendo uma veia (neutro) com					

67	isolação azul e as demais coloridas (vermelha, cinza e preta). Em alumínio, com isolamento em composto a base de polietileno, têmpera H19, encordoamento classe 2	Metro	CORFIO200		7,94	1.588,00
74	17539 - CABO DE COBRE NU Formado por fios de cobre nú, têmpera mole, encordoamento classe 2, seção nominal 35mm <sup>2</sup> , número de fio 7, diâmetro nominal do condutor 7,5mm (podendo variar 0,2mm para mais)	Metro	CORFIO600		20,81	12.486,00
75	17540 - CABO DE COBRE NU Formado por fios de cobre nú, têmpera mole, encordoamento classe 2, seção nominal 50mm <sup>2</sup> , número de fio 19, diâmetro nominal do condutor 8,8mm (podendo variar 0,2mm para mais)	Metro	CORFIO400		25,19	10.076,00
76	9833 - Cabo flexível pp 3 x 2,5 mm, 450/750 v, encordoamento classe 4 ou 5	Metro	CORFIO2.000		5,95	11.900,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>663.426,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 5 (cinco) dias úteis, após cada solicitação.

4.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única em até 5

(cinco) dias úteis, após a solicitação.

**4.3** - Os locais para entrega serão conforme o disposto no Anexo VIII deste Edital.

**4.4** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

**5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):**

**5.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**5.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**5.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**5.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**5.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

**5.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

**5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:**

**5.5.1** - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.2** - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**6.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**6.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**6.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1** - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

**7.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**8.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) causar o atraso na execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) desistir de lance realizado na fase de competição;
- h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) faltar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.**

**8.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.**

**8.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.**

**8.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.**

**8.7 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.**

**9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:**

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:**

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**10.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**10.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**10.4** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Reinert, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/01/2023, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/01/2023, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015614319** e o código CRC **5B3A32ED**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.016529-0

0015614319v5



**AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0015614321/2023 - SAP.LCT**

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 820/2022**, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de material elétrico (fios e cabos), destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: A. R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, item 2, R\$ 0,90; item 7, R\$ 1,16; item 10, R\$ 1,39; item 11, R\$ 2,27; item 14, R\$ 1,93; item 17, R\$ 3,35; item 20, R\$ 3,35; item 23, R\$ 5,37; item 26, R\$ 9,29; item 29, R\$ 8,74; item 31, R\$ 7,38; item 35, R\$ 6,22; item 37, R\$ 9,85; item 38, R\$ 11,12; item 40, R\$ 9,85; item 41, R\$ 17,45; item 42, R\$ 15,34; item 44, R\$ 14,89; item 47, R\$ 20,89; item 50, R\$ 20,89; item 53, R\$ 30,49; item 56, R\$ 49,63; item 58, R\$ 49,63; item 59, R\$ 43,89; item 65, R\$ 53,79; item 67, R\$ 7,94; item 74, R\$ 20,81; item 75, R\$ 25,19; item 76, R\$ 5,95.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/01/2023, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 20/01/2023, às 15:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015614321** e o código CRC **0CDD82BC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)